



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1323 - Suplementar | Segunda-feira, 16 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Secretário Municipal de Trabalho - Interino

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Conselhos.....	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS.....	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução.....	02
Secretarias.....	04
Secretaria Municipal de Economia.....	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	04
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Processo Administrativo.....	07
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.....	07
Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI - Presidência.....	07
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	26
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	26
Procedimento Administrativo.....	26
Processo Administrativo.....	26

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.472 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 7.229, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA ASSEGURAR O DIREITO À PESSOA COM EPILEPSIA À MATRÍCULA NO ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta os § 2º e § 3º ao art. 3º da Lei nº 7.229, de 25 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Considerando-se todas as etapas do processo ensino - aprendizagem, fica vedada qualquer restrição de acesso ao conteúdo educacional, à atividade curricular ou à prática de esportes em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, salvo em caso da existência de restrição médica." (NR)

"§ 2º Fica garantido à pessoa com epilepsia em idade escolar o direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais próximo de sua residência, salvo se houver manifestação expressa da família em sentido diverso." (AC)

"§ 3º O sistema de matrícula deverá ser adequado para possibilitar que a inscrição com a prioridade de vaga prevista nesta Lei seja realizada no sistema de matrícula online ou presencialmente, na unidade de ensino mais próxima da residência da criança ou do adolescente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.473 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO "BAR E RESTAURANTE AMIGO DO GARÇOM".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom", destinado a reconhecer os bares e restaurantes que comprovadamente repassarem integralmente a seus funcionários a taxa de serviço de 10% sobre o valor da conta, quando paga pelo consumidor.

Art. 2º O selo instituído por esta Lei tem por objetivos:

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100380030003400380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Gazeta Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 16 de Março de 2026



I – valorizar os profissionais do setor de alimentação e hospitalidade, reconhecendo sua contribuição essencial ao atendimento;

II – estimular a transparência na relação de consumo, permitindo ao cliente identificar os estabelecimentos que repassam integralmente a taxa de serviço;

III – fomentar a responsabilidade social das empresas, incentivando boas práticas trabalhistas;

IV – conferir diferencial competitivo e de qualidade aos bares e restaurantes que adotarem tais práticas.

Art. 3º O Selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom" será concedido aos estabelecimentos que comprovarem o repassar integralmente a seus funcionários a taxa de serviço de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, quando paga pelo consumidor.

§ 1º A certificação será concedida pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante análise de solicitação apresentado pelo bar e restaurante interessado.

§ 2º Os bares e restaurantes certificados poderão utilizar o selo em suas comunicações institucionais, publicitárias e de divulgação durante o período de validade.

§ 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das práticas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento, revogação do selo, padronagem do selo e elementos gráficos.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento dos critérios que fundamentaram sua concessão, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do selo, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 16/2026/CMS, de 03 de Março de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Março de 2026, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Padronização dos Processos Assistenciais e Administrativos da Atenção Secundária: Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de Enfermagem; Manual de Classificação de Risco; Procedimento Operacional Padrão do Centro de Material e Esterilização (POP – CME); Regimento Interno das Unidades de Saúde, conforme Parecer 01/2026 da Comissão de Modelo Assistencial do CMS-Cuiabá, datado de 10 de Fevereiro de 2026, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Cuiabá-MT, 10 de Fevereiro de 2026.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 01/2026 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da **Padronização dos Processos Assistenciais e Administrativos da Atenção Secundária: Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de Enfermagem; Manual de Classificação de Risco; Procedimento Operacional Padrão do Centro de Material e Esterilização (POP – CME); Regimento Interno das Unidades de Saúde.**

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 10/02/2026 com a finalidade de analisar a Padronização dos Processos Assistenciais e Administrativos da Atenção Secundária: Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de Enfermagem; Manual de Classificação de Risco; Procedimento Operacional Padrão do Centro de Material e Esterilização (POP – CME); Regimento Interno das Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Francine Fonseca Simões, Sra. Marilene da Silva Pinheiro, Sra. Mázena Salah El-Din Farah e Sr. Thálisson Magno de Oliveira**, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva.**

CONSIDERANDO o recebimento da CI Nº 1880/SAAS/SMS/2025 datado de 15 de dezembro de 2025, recebido via Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da Secretaria Municipal de Saúde – MT (SGD) Processo Nº 0.179904/2025, encaminhado pelo Sr. Odair Mendonsa da Silva - Secretário Adjunto de Atenção Secundária, Sr. Geovane Roberto de Campos Castilho - Diretor de Atenção Secundária e Sra. Jhennifer Tortola Ferreira - Enfermeira Técnica de Atenção Secundária, onde solicitam análise dos Processos Assistenciais e Administrativos da Atenção Secundária: Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de Enfermagem; Manual de Classificação de Risco; Procedimento Operacional Padrão do Centro de Material e Esterilização (POP – CME); Regimento Interno das Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício Nº. 25/2026/CMS datado de 20 de fevereiro de 2026, via Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da Secretaria Municipal de Saúde – MT (SGD) Processo Nº 030397/2026, ao Secretário Adjunto Atenção Secundária, solicitando as informações abaixo relacionadas:

- Solicita-se informações se os Responsáveis Técnicos estão na previsão orçamentaria, páginas 07,08,09;

- Pág. 10 – Questiona-se: O Responsável Técnico - RT Médico, as atribuições estão inseridas na figura/cargo/função do Diretor Técnico?;

- Procedimento Operacional Padrão Nº 03/2026: Questiona-se o Item 11 da Descrição de Procedimento: Arquivar folhas do teste e impresso de resultados. O questionamento seria se é livro ou qual a forma de armazenamento.

- Procedimento Operacional Padrão Nº 05/2026: Ações em situações atípicas: Lavadora ultrassônica ou Termo desinfetadora, - Questiona-se existe estes equipamentos?;

- Procedimento Operacional Padrão Nº 08/2026- Passar água dentro dos canulados com pistola de alta pressão – Existe os canulados? Existe pistola de alta pressão?

- Procedimento Operacional Padrão Nº 19/2026- Tarefa: Limpeza manual de material canulado, – Temos material canulado e jato de pressão? - Realizar flush (jato de pressão) utilizando a seringa nos materiais canulados, permitindo assim a ação detergente sobre a parede do lúmen – questiona-se é seringa ou jato de pressão?.

CONSIDERANDO que houve resposta através da CI Nº 0487/SAAS/SMS/2026, datado de 23 de fevereiro de 2026, via Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da Secretaria Municipal de Saúde – MT (SGD) Processo Nº 030397/2026, onde esclarecem:

1. **Previsão orçamentária dos Responsáveis Técnicos** (páginas 07, 08 e 09): Sim, informa-se que os Responsáveis Técnicos encontram-se contemplados na previsão orçamentária constante nas referidas páginas, estando a função de Responsabilidade Técnica vinculada ao cargo efetivo ou à função gratificada, conforme normativas profissionais e legislação vigente.

2. **RT Médico – atribuições e Diretor Técnico** (pág. 10): Sim, esclarece-se que as atribuições do Responsável Técnico Médico estão inseridas na figura do Diretor Técnico, desde que formalmente designado e devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

POP nº 03/2026 – Item 11 (Arquivamento de testes e resultados):

O arquivamento das folhas de teste e impressos de resultados será realizado em pasta própria, devidamente identificada por data e lote, podendo ainda ser digitalizado e armazenado em sistema eletrônico institucional, quando disponível, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.

POP nº 05/2026 – Lavadora ultrassônica ou termodesinfetadora:

A aplicabilidade do procedimento está condicionada à existência dos equipamentos na unidade. Na ausência destes, o processamento ocorrerá por método manual validado, como exposto no item “ações em situações atípicas”.

POP nº 08/2026 – Materiais canulados e pistola de alta pressão:

A execução do procedimento está condicionada à existência de materiais com lúmen (canulados) e à disponibilidade de sistema de jato pressurizado. Na inexistência, o procedimento será quando disponível.

POP nº 19/2026 – Limpeza manual de material canulado (seringa ou jato de pressão):

Sim, temos materiais canulados como extensão, cânula de guedel e traqueias para ventilação mecânica, na ausência de pistola de alta pressão, o procedimento será realizado por meio de flush utilizando seringa de 20 ml ou 60 ml, garantindo pressão suficiente para remoção de resíduos de lúmen. Quando houver sistema pressurizado

